



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA/RR  
PROCURADORIA JURÍDICA  
TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00883/2026 (SAPHIRA)**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_/2026 — UASG 927511**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA — CREA-RR E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO E AÇÚCAR CRISTAL.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA — CREA-RR**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 02.929.034/0001-90, com sede na Rua Major Manoel Correia, nº 413, Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.305-100, telefone (95) 3623-6522, endereço eletrônico [atendimento@crearr.org.br](mailto:atendimento@crearr.org.br), doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. NEOVÂNIO SOARES LIMA**, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86 do Regimento Interno do CREA-RR, aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0167/2005 do CONFEA, ea empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ [sócio-administrador / procurador / representante legal], conforme \_\_\_\_\_ [contrato social / procuração] constante dos autos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de contratação direta por **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, processada sob a forma eletrônica nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021**, com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte na forma do **art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, autorizada pela Presidência em 08/09/2026 e amparada no Parecer Jurídico nº 115/2026 — PJ/CREA-RR e no Parecer/CONTROL nº 428/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **café torrado e moído e açúcar cristal**, mediante fornecimento parcelado e sob demanda, para atendimento das necessidades de consumo do CREA-RR, conforme especificações, quantidades e condições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA/RR

PROCURADORIA JURÍDICA

estabelecidas no Termo de Referência — Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº \_\_\_\_/2026.

1.2. O objeto é adjudicado em **grupo único**, pelo critério de **menor preço global**, e compreende:

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CATMAT | UNID.  | QTD.  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|-------|-------------|-------------|
| 1     | 1    | <b>Café torrado e moído</b> , tipo único, com somatório de matérias estranhas e impurezas de no máximo 1,0%, ausência de elementos estranhos, torra média a moderadamente escura, conforme Anexo IV da Portaria SDA/MAPA nº 570/2022. Embalagem a vácuo de 250 g, em material adequado e conforme a legislação vigente. Rótulo contendo, no mínimo: grupo torrado e moído; Qualidade Global igual ou superior a 6,00 pontos na Escala Sensorial do Café; dados do fabricante; prazo de validade mínimo de 6 meses a contar do recebimento. | 618302 | PACOTE | 2.400 | R\$         | R\$         |
| 1     | 2    | <b>Açúcar cristal</b> , na cor branca, em pacote de 1 kg, com embalagem em material adequado e conforme a legislação vigente. Rótulo contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e dados do fabricante, com validade mínima de 6 meses a contar do recebimento.                                                                                                                                                                                                                                               | 463996 | PACOTE | 400   | R\$         | R\$         |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA/RR  
PROCURADORIA JURÍDICA

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO            | CATMAT | UNID. | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------|------|--------------------------|--------|-------|------|-------------|-------------|
|       |      | VALOR GLOBAL DO CONTRATO |        |       |      |             | R\$         |

**1.3.** Os quantitativos indicados são **estimativos**, podendo ser demandados para mais ou para menos conforme a necessidade efetiva da Administração, observados os limites legais de alteração, sem que a não utilização integral gere à CONTRATADA direito a indenização, compensação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

**1.4.** A marca ofertada pela CONTRATADA para cada item é a constante de sua proposta, dela não podendo haver substituição sem prévia e expressa autorização da fiscalização.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1.** Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta nº \_\_\_\_/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os documentos do Processo Administrativo nº 00883/2026, na forma do art. 92, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 9.784/1999, as Instruções Normativas SEGES/ME nº 67/2021, nº 77/2022, nº 94/2022 e nº 26/2022, e, subsidiariamente, as normas de direito privado.

**2.3.** Em caso de divergência entre os instrumentos, prevalecerão, nesta ordem, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, este Termo de Contrato e a proposta da CONTRATADA, naquilo que não contrariar os anteriores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de fornecimento contínuo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

**3.2.** A vigência plurianual fica condicionada à existência de créditos orçamentários em cada exercício financeiro, devendo a despesa dos exercícios subsequentes ser objeto de empenho próprio, observada a disponibilidade consignada nos respectivos orçamentos do CREA-RR.

**3.3.** A prorrogação da vigência, quando cabível, observará os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e dependerá de demonstração, nos autos, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA/RR

#### PROCURADORIA JURÍDICA

- 4.1.** O fornecimento será realizado de **forma parcelada e sob demanda**, mediante **Ordem de Fornecimento** ou documento equivalente expedido pelo CREA-RR, na qual serão indicados os quantitativos de cada entrega e o respectivo prazo.
- 4.2.** O prazo máximo para cada entrega é de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 4.3.** Não sendo possível cumprir o prazo, a CONTRATADA comunicará formalmente ao CREA-RR, com antecedência suficiente e justificativa fundamentada, cuja aceitação ficará a critério da Administração, ressalvados os casos de caso fortuito e força maior devidamente comprovados.
- 4.4.** As entregas serão realizadas na sede do CREA-RR, na **Rua Major Manoel Correia, nº 413, Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.305-100**, em dias úteis, no horário das **7h30 às 13h**, mediante prévio alinhamento com a fiscalização.
- 4.5.** Os produtos serão entregues em embalagens originais, íntegras e lacradas, contendo todas as informações obrigatórias de identificação e rotulagem, e deverão atender integralmente às normas da ANVISA, do MAPA e demais órgãos competentes.
- 4.6.** Na data da entrega, o **prazo de validade remanescente não poderá ser inferior a 6 (seis) meses**, contados do recebimento definitivo.
- 4.7.** Não serão aceitos produtos com embalagem violada, avarias, sinais de deterioração, alteração de características, validade inferior à exigida ou qualquer desconformidade com as especificações.
- 4.8.** Os produtos recusados serão substituídos pela CONTRATADA no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, **sem qualquer ônus para o CREA-RR** e sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.9.** Todas as despesas de transporte, carga, descarga, tributos, seguros e quaisquer outras necessárias à entrega correm por conta exclusiva da CONTRATADA e estão compreendidas nos preços contratados.
- 4.10.** São mecanismos formais de comunicação entre as partes a Ordem de Fornecimento, o ofício ou comunicação formal, o correio eletrônico institucional, o sistema eletrônico adotado pelo CREA-RR e os demais meios formais admitidos pela Administração.
- 4.11.** Após a assinatura deste Contrato e a designação do gestor e dos fiscais, será realizada **Reunião Inicial de alinhamento**, em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 31, inciso I, da IN SGD/ME nº 94/2022, ocasião em que a CONTRATADA apresentará seu preposto, com nome completo, CPF e dados de contato.

#### CLÁUSULA QUINTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA/RR

#### PROCURADORIA JURÍDICA

**5.1.** Os produtos serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de conformidade.

**5.2.** O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, observado o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e o prazo reduzido aplicável às contratações do art. 75, inciso II.

**5.3.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

**5.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e conformidade dos produtos, nem a responsabilidade pelos vícios redibitórios.

**5.5.** Havendo controvérsia sobre a execução quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA a parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA — DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

**6.1.** O valor global do presente Contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta vencedora da Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2026, constante dos autos.

**6.2.** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, embalagens, carga, descarga e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto, nada mais podendo ser exigido do CONTRATANTE a qualquer título.

**6.3.** O CONTRATANTE pagará exclusivamente pelos quantitativos **efetivamente solicitados, entregues e recebidos definitivamente**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE

**7.1.** Os preços são **fixos e irreajustáveis** pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da proposta.

**7.2.** Decorrido o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços serão reajustados mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação acumulada do **IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA/RR

#### PROCURADORIA JURÍDICA

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice, o CONTRATANTE pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo. Nas aferições finais, o índice utilizado será obrigatoriamente o definitivo.

**7.5.** Extinto ou inaplicável o índice pactuado, será adotado o que vier a substituí-lo na legislação em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial mediante termo aditivo.

**7.6.** O reajuste será formalizado por **apostilamento**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**8.1.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022, em razão de a contratação não ultrapassar o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** Para fins de liquidação, verificar-se-á se o documento de cobrança expressa o prazo de validade, a data de emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período de execução, o valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias.

**8.3.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

**8.4.** O documento de cobrança será obrigatoriamente acompanhado da comprovação da **regularidade fiscal, social e trabalhista**, constatada por consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.5.** O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação, nos termos da IN SEGES/ME nº 77/2022, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, considerando-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**8.6.** Constatada irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, será ela notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, prorrogável uma vez por igual período a critério do CONTRATANTE. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA/RR

#### PROCURADORIA JURÍDICA

**8.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.8.** A CONTRATADA regularmente optante pelo **Simples Nacional** não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação oficial dessa condição.

**8.9.** Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA/IBGE**.

**8.10.** Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multa administrativa ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE, na forma da IN SEGES/ME nº 26/2022.

#### CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento do CREA-RR, na seguinte classificação:

- a) Elemento de despesa: **6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 — Gêneros de Alimentação;**
- b) Centro de Custo: **03.04 — Infraestrutura;**
- c) Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de //\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

**9.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, cujos elementos e notas de empenho serão indicados por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

- a) emitir as Ordens de Fornecimento com a antecedência necessária ao cumprimento dos prazos de entrega;
- b) receber o objeto no prazo e nas condições pactuados;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção ou substituição;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio do gestor e dos fiscais designados, registrando as ocorrências em documento próprio;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA/RR

#### PROCURADORIA JURÍDICA

- f) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- g) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- h) disponibilizar local adequado para o armazenamento dos produtos recebidos;
- i) cientificar a PROJUR para adoção das medidas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais;
- j) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA.

**10.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos nas quantidades, prazos, local e condições estabelecidos, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- b) fornecer produtos próprios para consumo humano, em conformidade com as normas da ANVISA, do MAPA e demais órgãos competentes, em embalagem original, íntegra e lacrada;
- c) observar o prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses na data do recebimento definitivo;
- d) substituir, às suas expensas e no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, os produtos que apresentarem avarias, defeitos, alteração de qualidade, violação de embalagem, validade insuficiente ou qualquer desconformidade com as especificações;
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, na forma dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- f) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;
- g) manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas na contratação, inclusive a regularidade fiscal, social e trabalhista;
- h) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA/RR

#### PROCURADORIA JURÍDICA

qualquer alteração em seu contrato social, razão social, endereço, dados bancários ou representação legal;

**i)** indicar preposto para representá-la durante a execução contratual;

**j)** responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

**k)** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar o objeto deste Contrato;

**l)** arcar com todas as despesas de transporte, carga, descarga, tributos, seguros e demais custos necessários à entrega;

**m)** guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observada a Lei nº 13.709/2018;

**n)** cumprir a vedação do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores;

**o)** prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender às suas determinações regulares;

**p)** reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por **gestor** e **fiscais** formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021:

**a)** Gestor do Contrato: \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_;

**b)** Fiscal Técnico: \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_;

**c)** Fiscal Administrativo: \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_;

**d)** Substituto(s): \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_.

**12.2.** A designação será formalizada por portaria da Presidência, cuja cópia integrará os autos, dispensando a celebração de termo aditivo para fins de substituição dos agentes designados.

**12.3.** Ao **fiscal técnico** compete acompanhar a execução do fornecimento, verificando quantidades, especificações, qualidade, embalagem, rotulagem, **gramatura** e prazos de validade dos produtos entregues, registrar as ocorrências e determinar as providências de correção.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA/RR

#### PROCURADORIA JURÍDICA

**12.4.** Ao **fiscal administrativo** compete verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhar os procedimentos de empenho, liquidação, pagamento e eventuais glosas.

**12.5.** Ao **gestor do contrato** competem as atribuições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especialmente coordenar o acompanhamento da execução, consolidar os registros dos fiscais, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, adotar providências para instauração de processo de responsabilização e elaborar relatório final.

**12.6.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios ou de emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2.** Serão aplicadas as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial, sempre que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;
- b) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas das alíneas "b", "c" e "d" do item 13.1, sempre que não se justifique penalidade mais grave;
- c) **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas das alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 13.1, bem como as das alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem penalidade mais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA/RR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

grave;

**d) multa**, na forma do item 13.3.

**13.3.** As multas observarão os seguintes parâmetros:

- a) moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, para a infração da alínea "d" do item 13.1;
- b) compensatória** de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para as infrações das alíneas "e" a "h";
- c) compensatória** de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para a inexecução total (alínea "c");
- d) compensatória** de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, para a infração da alínea "b";
- e) compensatória**, em substituição à moratória, de 10% (dez por cento) do valor da contratação, para a infração da alínea "d";
- f) compensatória** de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, para a infração da alínea "a".

**13.4.** A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, e todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**13.5.** Antes da aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação.

**13.6.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente; não recolhida, será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

**13.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.8.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

**13.9.** As notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e cadastrados no SICAF, considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento.

**13.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ao CEIS e ao CNEP, sendo passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA/RR

#### PROCURADORIA JURÍDICA

**13.11.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos ilícitos previstos nesta cláusula ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**14.1.** O Contrato será extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e acarretará as consequências do art. 139 da mesma Lei.

**14.3.** O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** no cumprimento de obrigação essencial autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I.

**14.4.** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção administrativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES

**15.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

**15.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** Registros que não caracterizem alteração do Contrato — tais como reajuste, atualização de empenho, variações do valor contratual decorrentes de reajuste e alterações na razão ou denominação social da CONTRATADA, bem como substituição de gestor e fiscais — poderão ser realizados por **apostilamento**, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

**16.1.** Não será admitida a **subcontratação**, total ou parcial, do objeto deste Contrato, nem a cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

**16.2.** Não será exigida **garantia da contratação**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões consignadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA/RR

PROCURADORIA JURÍDICA

**17.1.** As partes obrigam-se a observar a **Lei nº 13.709/2018 — LGPD**, tratando os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato exclusivamente para as finalidades da execução contratual e adotando medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos não autorizados.

**17.2.** A CONTRATADA comunicará imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** A divulgação deste Contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP** é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, das demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro da **Seção Judiciária do Estado de Roraima — Justiça Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em meio eletrônico, por assinatura digital, na forma do art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 14.063/2020, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista — RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**PELO CONTRATANTE:**

**Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. NEOVÂNIO SOARES LIMA**  
Presidente do CREA-RR

**PELA CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_

[Representante legal da CONTRATADA]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA/RR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_